



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO VIII | Nº 1.292
10 DE FEVEREIRO DE 2021
Nº PÁGS: 06

JORNALISTA:
CAROLINE VICENTINI
MTB 04777

DIAGRAMAÇÃO:
GABRIELA DE C. LUNARDELLI

NÚCLEO PARLAMENTAR

ERRATA

No **Decreto Nº. 131 de 09 de Fevereiro de 2021**, publicado na página **01** do Jornal Oficial do Município nº. **1291** no dia 09 de Fevereiro de 2021,

Onde se lê:

Art. 8º. Em caso de descumprimento das medidas instituídas no presente Decreto, aplicar-se-á as penalidades previstas no artigo 6º do Decreto nº 106 de 20 de março de 2020.

Leia-se:

Art. 8º. Em caso de descumprimento das medidas instituídas no presente Decreto, aplicar-se-á as penalidades previstas no **artigo 21 do Decreto nº 325 de 06 de Agosto de 2020**.

Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a inserção de recursos audiovisuais, bem como atividades não presenciais à metodologia de ensino adotada pela Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento dos conteúdos curriculares do ano de 2021 e sobre a atuação dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino Fundamental e da Educação Infantil, do Maternal ao Pré II, devido manutenção das aulas não presenciais por tempo indeterminado, em decorrência do CORONAVÍRUS – COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 06/2020 do Congresso Nacional e a Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais para a educação básica e ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto nº 06/2020 do Congresso Nacional o Município de Ibiporã, parte integrante do Estado do Paraná, é dotado de personalidade jurídica de direito público interno e goza de autonomia nos termos assegurados pela Constituição Federal, Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica; e o Art. 2º do Decreto nº 06/2020 do Congresso Nacional o Município poderá criar, organizar e suprimir distritos administrativos observada a legislação estadual.

CONSIDERANDO a imprevisibilidade de data de retorno às aulas presenciais e devido à Pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso aos conteúdos escolares previstos para o período letivo de 2021 e,

possibilitar o aprendizado aos alunos, minimizando o prejuízo pedagógico, durante o período de isolamento e distanciamento social ou quarentena;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias 277/2020 e 288/2020 sobre o quadro profissional efetivo da Administração Pública Municipal e suas respectivas Secretarias;

CONSIDERANDO que vários Municípios e Estados estão se prevalecendo da possibilidade de vídeos-aulas e atividades remotas, bem como atividades não presenciais como parte do cumprimento das horas letivas previstas nos artigos 24 e 31 da LDB;

CONSIDERANDO o disposto acima e a imprevisibilidade de retorno próximo das aulas presenciais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam convocados os profissionais da educação, sejam eles da direção escolar, vice-direções ou coordenações, a partir do dia 18 de janeiro de 2021, bem como os professores, educadores, administrativos e operacionais, a partir do dia 26 de janeiro de 2021, sendo que de acordo com a presente instrução os diretores, vice-diretores, coordenadores, administrativos e operacionais deverão cumprir suas atividades laborais presencialmente, os professores e educadores deverão cumprir suas atividades laborais em regime de escala, sendo 2/5 da carga horária presencial e 3/5 em Home Office.

§ 1º Exceção-se da convocação, os profissionais portadores das comorbidades elencadas na Tabela 5 do Protocolo de Manejo Clínico do CORONAVÍRUS (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde referente ao ano de 2020, conforme determinação da Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO, mencionada no § 4º do artigo 1º da Portaria nº 288/2020 deste município;

§ 2º Os profissionais portadores das comorbidades a qual se refere o § 1º deste artigo ficarão incumbidos a realizar todas as atividades de trabalho determinadas pela Secretaria de forma remota, com exceção dos operacionais;

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por elaborar o cronograma de atividades a ser seguido pelos profissionais do magistério, os quais ficarão responsáveis pela elaboração das respectivas atividades voltadas aos alunos, devendo estas ser organizadas de acordo com o currículo municipal e com as videoaulas apresentadas;

Art. 3º Os profissionais com restrições funcionais e/ou readaptados, professores de sala de recursos multifuncionais, professores e educadores que atualmente não exercem a função de regente de turma, atendentes e educadores infantis regentes de turmas de Berçário I e de Berçário II, bem como os educadores responsáveis



pelo Projeto de Leitura, deverão contribuir com a proposta metodológica prevista nesta Instrução;

Art. 4º Tendo em vista que os alunos do Centro de Atendimento Especializado à Surdez estão de modo geral inseridos na Rede Municipal de Ensino, os profissionais lotados no Centro Atendimento Especialidade Surdez Ibipora – CAESMI deverão cumprir a presente Instrução Normativa no local de lotação, não estando estes impedidos de contribuir com as demais Instituições de ensino;

Art. 5º Nos dias que deverão cumprir permanência nas Instituições de Ensino, os profissionais detentores de um ou dois padrões deverão cumprir sua carga horária de trabalho respeitando o seu período de lotação;

§ 1º Os professores de disciplinas específicas deverão cumprir suas atribuições em sistema de rodízio, de modo que atendam todas as Instituições de Ensino onde atuam;

§ 2º As turmas pertencentes aos profissionais que se aposentaram, bem como aos profissionais que estão de atestados e/ou licenças médicas, neste período de suspensão das aulas presenciais, serão atendidas pelos profissionais citados no artigo 3º da presente Instrução, conforme a necessidade de cada turma;

§ 3º Em casos de inexistência de profissionais para cumprimento no disposto no parágrafo anterior, caberá à Direção e à Coordenação Escolar suprir o atendimento pedagógico aos alunos atendidos pela Instituição de Ensino;

Art. 6º Todas as atividades realizadas pelos alunos deverão ser corrigidas, a fim de garantir o acompanhamento e desenvolvimento de cada aluno durante a aplicação desta metodologia não presencial;

Parágrafo único. É de responsabilidade dos profissionais da educação, a que se refere o artigo 1º desta Instrução, os cuidados com a higiene e prevenção ao COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde, no manuseio dos materiais recebidos dos alunos para as respectivas correções;

Art. 7º As atividades deverão ser cumpridas, à medida de 2/5 da carga horária semanal, presencialmente na Instituição de Ensino, obrigatoriamente às terças-feiras e quintas-feiras e, de 3/5 em regime de home office, às segundas, quartas e sextas-feiras;

§ 1º Na semana de entrega dos materiais aos pais ou responsáveis, a carga horária do profissional, correspondente as atividades presenciais e home office, poderão ser alteradas conforme cronograma apresentado.

§ 2º As atividades em Home Office consistem em assistir as videoaulas previstas e em cumprir demais atividades pertinentes a atual proposta de trabalho;

Art. 8º Cada regente, durante as elaborações e/ou correções, deverá permanecer isoladamente em sala de aula, e, os de disciplinas de específicas poderão ocupar sala de informática, biblioteca, sala dos professores ou demais espaços disponíveis, todos evitando aglomerações conforme estabelecido em Decreto Municipal, devendo ainda fazer o uso de máscaras e álcool em gel 70% para sua higiene pessoal;

CAPÍTULO III DO TRABALHO DAS OPERACIONAIS E DOS ADMINISTRATIVOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 9º Nos dias destinados a Home Office dos professores e educadores, os servidores operacionais e administrativos (secretários) cumprirão normalmente a sua carga horária semanal de trabalho;

CAPÍTULO IV DAS METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS PARA O ENSINO NÃO PRESENCIAL

Art. 10º As aulas não presenciais serão constituídas de material digital audiovisual, denominadas videoaulas, bem como de atividades disponibilizadas nos cadernos dos alunos, ou apostilas elaboradas pelos professores e educadores, de acordo com a grade curricular do ano de 2021 desta Rede de Ensino, a partir do mês de março deste ano.

§ 1º Os alunos da Rede Municipal de Ensino receberão um cronograma, o qual contemplará o programa de aula diário, com a identificação dos conteúdos das aulas não presenciais e videoaulas a serem assistidas e as respectivas atividades a serem realizadas (Educação Infantil), as quais, posteriormente, deverão ser devolvidas para correção;

Art. 11º As videoaulas serão disponibilizadas via internet, na página oficial da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As videoaulas serão gravadas pelos professores e educadores da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Cultura, extraídas também do Canal do Youtube e de outras fontes, de acordo com a grade curricular desta Rede Municipal de Ensino;

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pelos alunos estarão diretamente vinculadas aos conteúdos BNCC (Base Nacional Comum Curricular), conforme planejamento da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã;

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação enviará periodicamente o Plano de Trabalho, por meio de e-mail, às instituições da Rede Municipal de Ensino no qual serão indicados os conteúdos e as videoaulas a serem assistidas pelos professores e educadores, a fim de que estes elaborem as atividades para seus respectivos alunos;

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS PELO ALUNO

Art. 12º Os alunos da Rede Municipal de Ensino deverão assistir as videoaulas que estarão disponibilizadas através do Canal do Youtube e site da Prefeitura de Ibiporã bem como realizar as atividades não presenciais (cadernos e apostilas) disponibilizadas pelas Instituições de Ensino realizando assim as atividades propostas;

CAPÍTULO VI DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM OS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 13º Caso necessário, as Instituições de Ensino deverão disponibilizar atendimento aos pais de forma presencial ou por meio do aplicativo de transmissão de mensagens instantâneas whatsapp business ou whatsapp como canal de comunicação;

Art. 14º O atendimento a que se refere o artigo anterior poderá ser realizado via aplicativo whatsapp business, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou de forma presencial, de acordo com o atendimento das Instituições de Ensino;



Art. 15º Caberá à direção ou coordenação pedagógica realizar a instalação do whatsapp business em smartphone ou tablet, bem como o cadastro do número telefônico fixo da respectiva Instituição de Ensino no referido aplicativo;

Parágrafo único. Não será permitido o cadastro do número telefônico da Instituição de Ensino em aparelhos de terceiros;

Art. 16º Cada Instituição de Ensino será responsável por divulgar o número telefônico cadastrado no aplicativo whatsapp business aos pais de sua comunidade;

Art. 17º A diretora ou coordenadora pedagógica deverá acessar regularmente, nas configurações do aplicativo, a ferramenta específica para backup das mensagens de orientações remetidas aos pais e enviá-las para o e-mail institucional, a fim de que posteriormente possam arquivá-las no computador da instituição, a qualquer tempo;

CAPÍTULO VII

DO CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA DO ALUNO

Art. 18º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, quando do retorno às aulas presenciais, a edição de normas complementares com vistas ao ano letivo de 2021.

CAPÍTULO VIII

DO CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA DE HORA-ATIVIDADE DO PROFESSOR

Art. 19º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a edição de normas complementares sobre as atividades realizadas no ano letivo de 2021 durante o período das aulas não presenciais.

Art. 20º Conforme o Art. 7º, os dias de Home Office, serão considerados como carga-horária de hora atividade.

Parágrafo único. A carga horária trabalhada pelos profissionais em regime de home office (26, 27, 28 29 de janeiro e 1 de fevereiro) correspondente ao seu turno de trabalho que será computada como hora-atividade do professor, as quais deverão ser devidamente registradas na ficha de hora-atividade;

CAPÍTULO IX

DO CRONOGRAMA

Art. 21º Os trabalhos a serem realizados pelo professor e educador em regime de home office, bem como presencialmente nas instituições de ensino terão início no dia 26 de janeiro de 2021;

Art. 22º O recebimento e a devolução das atividades executadas pelos alunos respeitarão cronograma previsto no Plano de Trabalho a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação e, periodicamente publicado nas redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Educação (Facebook e Instagram) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Ibiporã <http://www.ibipora.pr.gov.br>;

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Caberá à Secretaria Municipal de Educação encaminhar aos responsáveis pelas Instituições de Ensino, o Plano de Trabalho contendo cronograma, conteúdos e a relação de videoaulas que os profissionais do magistério deverão assistir para que possam preparar as atividades e organizar os materiais que serão entregues aos alunos;

Art. 24º Os responsáveis pela Instituição de Ensino deverão subsidiar o trabalho dos profissionais do magistério para a elaboração das atividades mediante orientações recebidas da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 25º As situações omissas serão resolvidas oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 26º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 02 de 26 de maio de 2020.

JOSILAINE AMANCIO CORCÓVIA

Diretora de Departamento

Portaria nº 109 de 29/01/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 DE 10 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: Organiza o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, para a Educação de Jovens e Adultos, mantidos pela Prefeitura Municipal de Ibiporã.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 5/2020 que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Deliberação 011/2009 do Conselho Municipal de Educação que fixa regras para a elaboração de Calendários Escolares;

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular - BNCC admite diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo ao disposto na Legislação e Normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

INSTRUI:

Orientar os estabelecimentos da rede municipal de ensino que contemplam a Educação de Jovens e Adultos sobre o cumprimento dos calendários escolares para o ano de 2021, conforme Anexo I.

Art. 1º O calendário da Educação de Jovens e Adultos contempla 200 (duzentos) dias letivos:

a) Retorno dos Diretores, Coordenadores Pedagógicos: 18 de janeiro; Operacional e 22 de janeiro e Técnico administrativo: 26 de janeiro.

b) Distribuição de aulas: 26 a 29 de janeiro e 01 de fevereiro.

c) Entre os dias 26 a 29 de janeiro e 01 de fevereiro, os professores estarão em home Office, à disposição da Secretaria Municipal de Educação.



- d) Formação Continuada: 02 a 03 de fevereiro, 19 a 20 de julho e 20 de agosto.
- e) Início das atividades dos professores: 01 de fevereiro; início das atividades pedagógicas: 04 de fevereiro; término das atividades dos professores: 20 de dezembro.
- f) Encontro Pedagógico e Administrativo: 01 de fevereiro;
- g) Início dos períodos letivos para os alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA: 04 de fevereiro, 26 de abril, 05 de julho, 01 de outubro.
- h) Término dos períodos letivos para os alunos da Educação de Jovens e Adultos-EJA: 05 de julho e 20 de dezembro.
- i) Recessos: 15 e 17 de fevereiro; 04 de junho; 12 a 16 de julho; 06 de setembro, 11, 13 e 14 de outubro, 01 de novembro e 21 a 31 de dezembro de 2021;
- j) Férias: 02 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro 2022;
- k) Conselhos de classe: 23 de abril; 09 de julho; 30 de setembro e 13 de dezembro;
- l) Feriados: 01 de janeiro; 16 de fevereiro; 02 de abril; 21 de abril; 01 e 31 de maio; 03 de junho; 07 de setembro; 12 e 15 de outubro; 02, 08, 15 e 20 de novembro e 25 de dezembro.
- m) Encontro da Educação Especial: 20 de agosto.

Art. 2º Os dias destinados aos Conselhos de Classe, 23 de abril; 09 de julho, 30 de setembro e 13 de dezembro, serão considerados como dias letivos conforme estabelecido na Deliberação 011/2009.

Parágrafo Único: Os referidos dias não acarretarão ônus ao processo de ensino-aprendizagem do aluno, sendo, portanto, garantida a anteposição de conteúdos nos dias 22 de abril, 08 de julho, 29 de setembro e 10 de dezembro, respectivamente.

Art. 3º O calendário da Educação de Jovens e Adultos-EJA terá 100 (cem) dias letivos no primeiro semestre e 100 (cem) dias letivos no segundo semestre, totalizando 200 (duzentos) dias letivos anuais.

Parágrafo Único: Todas as modalidades de ensino deverão cumprir na íntegra as datas comuns a todas as atividades estipuladas no calendário para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens e Adultos - EJA e Educação Especial.

I - Início e término do 1º semestre para os alunos da Educação de Jovens e Adultos: 04 de fevereiro a 05 de julho;

II - Início e término do 2º semestre para os alunos da Educação de Jovens e Adultos: 6 de julho a 17 de dezembro.

Art. 4º O calendário da Educação Infantil terá 200 (duzentos) dias letivos, seguindo o calendário do Ensino Fundamental.

Art. 5º A Educação Infantil cumprirá na íntegra as datas comuns a todas as atividades estipuladas no calendário para o Ensino Fundamental anos iniciais.

Art. 6º Havendo convocação para participação de atividades nos dias 07 de setembro (atividade cívica) e 08 de novembro (Aniversário do município), estas horas serão compensadas, da seguinte maneira:

I - Dia 07 de setembro compensação no dia 19 de novembro;

II - Dia 08 de novembro compensação no dia 20 de dezembro.

§ 1º Os servidores do Magistério e/ou operacionais que por motivo de saúde não puderem participar dos eventos aludidos, deverão repor as respectivas cargas horárias de acordo com cronograma elaborado pela chefia imediata, aprovado anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Fica a cargo de cada diretor, fazer cumprir a reposição da carga horária de seus servidores, conforme parágrafo 1º, bem como acompanhar a presença dos mesmos nos eventos. Deverá ainda elaborar lista de presença, colher as devidas assinaturas e verificar se a carga horária foi devidamente cumprida.

§ 3º Caso não ocorra os eventos conforme previsto no artigo 5º serão considerados dias letivos os dias 19 de novembro e 20 de dezembro.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Educação promover, se necessário, adequação para o cumprimento do calendário escolar.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir Instrução Normativa que contemple o preenchimento do Livro de Registro de Classe a partir dos calendários escolares anexos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa N° 007/2019 de dezembro de 2019.

Ibiporã, 10 de Fevereiro de 2021.

JOSILAINE AMANCIO CORCÓVIA

Diretora de Departamento

Portaria nº 109 de 29/01/2021

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO N.º. 136, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto nos artigos 9º e 10º da Lei Municipal No. 2.236/2008, de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado com data retroativa ao dia 1º de fevereiro de 2021, o Senhor LUIS HIROSHI SHIMIZU, para ocupar o cargo de provimento em **Comissão de Secretário Municipal**, com lotação na **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

SAMAE

PORTARIA Nº 025/2021

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme inciso II do artigo 197 e artigos 201 a 212 constantes da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã e, ainda, conforme o memorando nº 35/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor MIGUEL GARDINI, matrícula 281-1, ocupante do cargo de Agente de Operações, 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento básico, a título de adicional de insalubridade de grau máximo por enquadrar-se segundo o Anexo 14 da NR 15, e conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 05 de fevereiro de 2021.

NELSON HIDEMI OKANO
Diretor-Presidente do SAMAE

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de combustível Diesel S-10.

Tipo: Maior percentual de desconto.

Nova Data de Abertura: 26 de fevereiro de 2021 às 09:00 horas.

Valor Máximo Estimado: R\$ 140.800,00 (Cento e quarenta mil e oitocentos reais)

Disponibilidade do Edital: Pelo site www.samaeibi.com.br ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibiporã/Pr (De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs). E pelo site www.bl.org.br e www.blcompras.com.

Informações: Através do telefone (43) 3258 8195 – Setor de Licitações

Ibiporã, 09 de fevereiro de 2021.

NELSON HIDEMI OKANO
Diretor-Presidente do SAMAE

DECRETO N.º 28, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 31.875,39 (Trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), junto ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

O Prefeito do Município de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 6.º da Lei 3084 de 20 de Novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro do Orçamento do **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 31.875,39 (Trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo indicada:

18.000	SAMAE		
18.004	DIVISÃO DE SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
17.512.0018-2.139	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA E TRATAMENTO LIXO		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-PJ / Conta 114	R\$	31.875,39
TOTAL DA FONTE –511 Taxas – Prestação de Serviços			R\$ 31.875,39

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, autorizado a utilizar-se do proveniente do **SUPERÁVIT FINANCEIRO LÍQUIDO** apurado no exercício anterior, conforme o inciso I, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme tabela abaixo:

Fonte Rec. – 076 – Recursos Ordinários Livres	
Saldo do Superávit Financeiro Líquido do Exercício Anterior	R\$ 3.167.456,24
Fonte Rec. – 511– Taxas – Prestação de Serviços	
Saldo do Superávit Financeiro Líquido do Exercício Anterior	R\$ 31.875,39
Saldo Total do Superávit Financeiro Líquido do Exercício Anterior	R\$ 3.199.331,63

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã – Pr., 08 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

NELSON HIDEMI OKANO
Diretor-Presidente do SAMAE



O **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**
é uma publicação sob a responsabilidade da
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
CNPJ 76.244.961/0001-03

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo: Luciano Betiate
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramação: Gabriela de Carvalho Lunardelli
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.portaltransparencia.ibipora.pr.gov.br/diario-oficial